



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/167 (Parecer-TV)**

**Pedido de parecer relativo à destituição de Hugo Gilberto Neves Martins Sousa do cargo de Director Adjunto de Informação de Televisão da RTP, e da nomeação de João Fernando Correia Ramos para o exercício das mesmas funções**

**Lisboa  
31 de julho de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/167 (Parecer-TV)**

**Assunto:** Pedido de parecer relativo à destituição de Hugo Gilberto Neves Martins Sousa do cargo de Director Adjunto de Informação de Televisão da RTP, e da nomeação de João Fernando Correia Ramos para o exercício das mesmas funções

A Administração da Radio e Televisão de Portugal, S.A. [RTP] pediu a esta Entidade que se pronunciasse sobre a nomeação para Director Ajunto da direção de televisão de João Fernando Correia Ramos e a “destituição” do atual titular do cargo Hugo Gilberto Neves Martins Sousa.

Juntou os *curricula* e alegou apenas que o Diretor de Informação propôs a “destituição de funções” do Diretor Adjunto de Hugo Gilberto Neves Martins Sousa referindo que o mesmo continuará a desempenhar funções, mas como Subdiretor. Como fundamento limitou-se a alegar tratar-se de uma alteração justificada por “um modelo que comporta algumas alterações”.

Foi colhido o parecer dos Serviços Jurídicos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Oficiosamente, e por ter sido referido no ofício da RTP como proponente das medidas ora em apreço, a ERC ouviu o Diretor de Informação de Televisão, Dr. Paulo Dentinho.

O Conselho Regulador da ERC procedeu à audição de João Fernando Correia Ramos e Hugo Gilberto Neves Martins Sousa.

Cumpr, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 3 do art.º 24 dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, emitir parecer prévio e vinculativo sobre as referidas nomeação e destituição.

Obviamente que a pronúncia sobre a nomeação só poderá ter lugar se a destituição lograr o parecer positivo da ERC pois só então se torna eficaz a vacatura do cargo a prover.

Verifica-se que a exigência de parecer prévio e vinculativo da ERC destina-se a apurar, e garantir, a não discricionariedade das destituições/exonerações, em termos de assegurar que os Diretores Adjuntos dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas

que tenham a seu cargo áreas da programação e da informação sejam garantes de uma atuação isenta, livre, idónea e tecnicamente apetrechada.

Mas verifica-se que, “in casu”, a requerente RTP não informou a ERC das razões que conduziram à destituição de Hugo Gilberto Neves Martins Sousa, referindo genericamente uma “reorganização estrutural”, conceito demasiado aberto e não densificado, razão pela qual a “destituição de funções” se afigura não fundamentada.

Tal impede a ERC de dar parecer favorável nos termos expostos e sem que tal implique qualquer juízo de demérito quanto à pessoa e ao percurso profissional de João Fernando Correia Ramos, proposto para o cargo.

Pelo exposto, delibera-se não dar parecer favorável à “destituição de funções” de Hugo Gilberto Neves Martins Sousa nos termos da citada alínea I) do n.º 3 dos Estatutos da ERC, anexos à Lei 53/2005, de 8 novembro.

Notifique a Radio e Televisão de Portugal, S.A.

Lisboa, 31 de julho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo